



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 4.929, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Tangará da Serra-MT, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos art. 23, incisos I, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços e Mercado (IGP-M/FGV), a partir de maio de 1998 até março de 2017, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

"I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 675.955,96 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos);

b) tomada de preço - até R\$ 6.759.559,65 (seis milhões setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 6.759.559,65 (seis milhões setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 360.509,85 (trezentos e sessenta mil e quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos);

b) tomada de preço - até R\$ 2.929.142,52 (dois milhões novecentos e vinte e nove mil e cento e quarenta dois reais e cinquenta e dois centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 2.929.142,52 (dois milhões novecentos e vinte e nove mil e cento e quarenta dois reais e cinquenta e dois centavos)".

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o

Edson Vicente da Costa
Assessor de Apoio Técnico
Administrativo e L.
TAR/MT nº



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea “a”, bem como inciso II, alínea “a”, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º A presente modificação valorativa somente será levada em consideração quando da contratação ou aquisição pública decorrente de recursos exclusivamente municipais.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação deste dispositivo no que se referem a contratações decorrentes de acordos, parcerias, adesões, e demais institutos licitatórios em que se tenha qualquer aplicação financeira estadual ou federal.

Art. 4º Os valores constantes desta lei serão atualizados, pelo Chefe do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração